

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/17**

À Proposta de Emenda à LOM nº 0001/2017

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Proposta de Emenda à LOM nº 0001/2017.

**Art. 1º.** O art. 1º da Proposta de Emenda à LOM nº 0001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

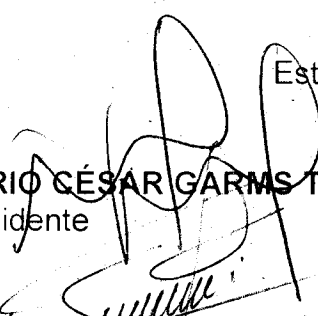
“Art. 2º ...

I- ...

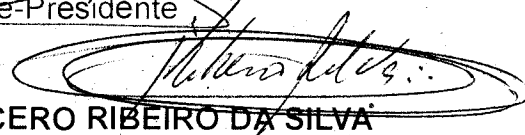
*II- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até trinta de maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, observado o disposto no artigo 57, da Constituição Federal;*

III- ...

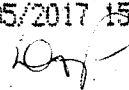
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de maio de 2017.

  
**MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**  
Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Vice-Presidente

  
**CÍCERO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário

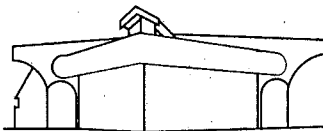
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
23.332      09/05/2017 15:22:26  
Responsável: 

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## JUSTIFICATIVA

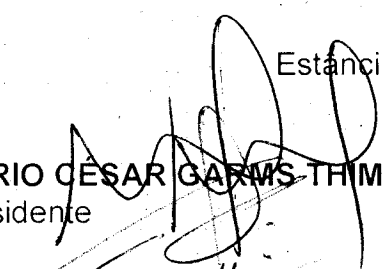
A alteração que se propõe através do inciso II, e alíneas "a" e "b" da presente proposição se mostram em desacordo com a Constituição Federal, especificamente em seu artigo 165, § 2º, o qual prevê que a LDO deverá servir de parâmetro, de guia para a elaboração da LOA, ou seja, está aí embutido o princípio da anterioridade e não a concomitância.

Assim, em sendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias o instrumento básico para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que deverá contemplar os programas e ações priorizados pela LDO, não é possível a elaboração da LOA antes da aprovação da LDO.

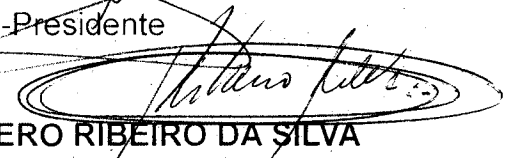
Razão pela qual apresentamos esta Emenda Modificativa, conforme sugerido no Parecer do Procurador Jurídico da Casa.

Porém, ao propor a nova redação, necessário se faz suprimir as alíneas "a" e "b" constantes anteriormente no inciso II do art. 2º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de maio de 2017.

  
**MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**  
Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Vice-Presidente

  
**CÍCERO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário